

Brasília, 06 de julho de 2016

E.M. nº 004 -2016/CONSEA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), por diversas ocasiões, destacou a importância do debate sobre os efeitos do uso de agrotóxicos na saúde humana, animal e ambiental, e o risco que ele traz para a garantia à promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Importante ressaltar que o Brasil, desde 2008, ocupa a primeira posição no consumo mundial de agrotóxicos.

O Consea, entendendo o grave risco à garantia do direito humano a alimentação adequada e saudável em função do uso de agrotóxicos, em diversos momentos tem alertado sobre os seus impactos na saúde humana, animal e do meio ambiente, se manifestando por meio de Recomendações, como a de nº 006/2005, que solicita medidas para manutenção e aprimoramento das disposições de controle e fiscalização dos agrotóxicos; a de nº 011/2005, que solicita a não flexibilização dos procedimentos de registro de agrotóxicos, além da Exposição de Motivo nº 005/2013, que solicitou o veto ao art. 53 do Projeto de Lei de Conversão – PLV nº 25/2013, que autoriza de forma temporária e emergencial a produção, importação, liberação comercial e uso de agrotóxicos em situação epidemiológica emergencial.

Ademais, dada a importância do tema, o Consea, em 2012, promoveu a “Mesa de Controvérsia sobre os Impactos dos Agrotóxicos na Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada”, com o objetivo de estimular o Estado Brasileiro a tomar iniciativas concretas de curto, médio e longo prazos para a redução do uso de agrotóxicos, tendo como base as proposições aprovadas na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em novembro de 2011.

Como resultado da Mesa de controvérsia, foi encaminhada a Exposição de Motivo nº 003/2013, contendo uma série de propostas ao Governo Federal para a redução do uso de agrotóxicos, a necessidade de construção e implementação do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), em consonância com o

que estabelece o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN). O Consea, junto a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condrap), elaboraram Ofício endereçado ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, recomendando a publicação e lançamento do Programa Nacional para Redução do Uso de Agrotóxicos, previsto no PLANAPO, que tem como um dos principais objetivos ampliar e fortalecer a produção de produtos orgânicos e de base agroecológica, reduzindo o uso de agrotóxicos nas plantações.

Ademais, durante a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Brasília entre os dias 03 e 06 de novembro de 2015, foi aprovada Moção de Repúdio ao Projeto de Lei 3200/15 que busca revogar a lei atual dos agrotóxicos (lei 7.802/89), que contou com o seguinte teor:

Nós, delegado(a)s da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Brasília durante os dias 03 a 06 de novembro de 2015, repudiamos o projeto de lei protocolado no último dia 06 de outubro pelo Dep. Federal Covatti Filho (PP/RS), cuja proposta é a revogação da Lei de Agrotóxicos 7.802/89.

Entendemos que essa Lei 7.802/89 (lei atual dos agrotóxicos) deve ser mantida porque é resultado de um processo de lutas sociais para a normatização de um sistema regulatório de agrotóxicos que prioriza a saúde da população e não os interesses econômicos.

Já o PL 3200/15 flexibiliza totalmente o sistema normativo de agrotóxicos, por colocar todo o processo de registro sob a responsabilidade de uma Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários – CTNFito (composta e com funcionamento nos moldes da CTNBio), vinculada ao Ministério da Agricultura (MAPA) com grandes ameaças à saúde pública e ao ambiente. Além disso, gera outros agravos na medida em que:

- *Altera o nome de agrotóxicos para defensivos fitossanitários.*
- *Permite que a CTNFito autorize a produção e o uso de agrotóxicos genéricos.*
- *Vincula os atos dos órgãos de meio ambiente (IBAMA) e saúde (ANVISA) aos pareceres técnicos da CTNFito.*
- *Estabelece valores irrisórios para avaliação de registro e reavaliações de agrotóxicos, entre outros.*

Entendemos ainda que o Projeto de Lei 3200/15 compromete o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos – Pronara, elaborado no âmbito da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, e desta forma inviabiliza a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO.

O Projeto de Lei 3200/15 é inaceitável, pois ampliará o uso de agrotóxicos no Brasil, ameaçando a saúde, a segurança e a soberania alimentar do povo brasileiro.

Ademais, através da Exposição de Motivos nº 03/2016, o Consea apresentou manifestação à Presidência da República para respaldar veto presidencial ao art. 1º, § 3º, inciso IV, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2016, que dá “permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida”.


Todas as ações do Consea acima referidas, diretamente vinculadas ao tema dos agrotóxicos e suas repercussões no âmbito do direito humano à alimentação adequada, deixam clara a posição consolidada deste conselho no tema. Assim, cumprindo sua missão institucional, o Conselho manifesta profunda preocupação com os Projetos de Lei 3.200/2015 e 6.299/2002 que tramitam na Câmara dos Deputados.

Os referidos projetos de lei têm por objetivo alterar o atual marco normativo afeto ao tema dos agrotóxicos, em especial a lei 7802/1989. No entender do Consea a alteração normativa proposta representa grave afronta ao direito humano à alimentação adequada e ao meio ambiente situação que intensificará a quantidade de agrotóxicos utilizados, bem com facilitará a utilização de agrotóxicos mais nocivos aos seres humanos e ao meio ambiente.

O Consea compreende que o estabelecimento da CTNFito, a limitação da atuação normativa e fiscalizatória dos Estados e a autorização de utilização de agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas quando o risco for aceitável, entre outros dispositivos compreendidos os Projetos de Lei 3.200/2015 e 6.299/2002, não podem ser convertidos em lei, pois alterarão o atual marco normativo de modo a comprometer o direito humano à alimentação adequada e ao meio ambiente.

Por isso, dirijo-me à Vossa Excelência para, em nome do CONSEA, denunciar a iminente alteração do marco normativo relativo ao tema de agrotóxicos, manifestando nosso inconformismo com as possíveis alterações normativas relativa aos Projetos de Lei 3.200/2015 e 6.299/2002, para assim solicitar a adoção das medidas que julgar cabíveis em relação à situação posta.

Respeitosamente,



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA